



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 661/2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o evento 'Caminho das Flores'.**

**Autor: Deputada JÚLIA LUCY**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 661/2019, que propõe a inclusão da Caminhada das Flores no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º do projeto inclui o evento no Calendário Oficial distrital, durante os meses de março e abril, enquanto os arts. 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

A autora defende sua propositura, na justificção, ao comentar que o Caminho das Flores consiste em uma jornada de 53 dias, idealizada pela Polícia Civil, que promove atividades policiais e comunitárias especialmente destinadas a reduzir a inibição que vítimas podem sentir ao denunciar atos de violência de gênero.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que acatou o voto favorável exarado pelo relator.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe "*examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera de competência do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 661/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

A título de ressalva, sugerimos que, no momento oportuno, durante a elaboração da redação final no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, seja capitalizada a inicial da palavra "eventos", contida na ementa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 661/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Presidente**

**Deputado DANIEL DONIZET**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0095590** Código CRC: **803B33B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00005088/2020-80

0095590v4